



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº6.790, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025**

*Dispõe sobre a autorização para o início das obras do loteamento "Reserva das Flores", de propriedade do empreendedor responsável, e dá outras providências.*

**EDUARDO RIBEIRO BARISON**, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, que o projeto de loteamento denominado "Reserva das Flores" foi devidamente aprovado pela Municipalidade, com pareceres técnicos e jurídicos favoráveis emitidos pelas Secretarias competentes;

**CONSIDERANDO** que o empreendimento obteve o Certificado de Aprovação GRAPROHAB nº 160/2024, emitido pelos órgãos estaduais competentes, atendendo às exigências do artigo 18 da Lei Federal nº 6.766/79;

**CONSIDERANDO** que o loteador apresentou as garantias exigidas para execução das obras de infraestrutura urbana, por meio de caução de lotes, conforme dispõe o Decreto nº 6.562, de 11 de outubro de 2024;

**CONSIDERANDO** que o loteamento, localizado na Estrada Municipal Mococa-Aeroporto, possui área total de 93.513,54 m<sup>2</sup>, subdividida em 195 lotes, conforme projeto aprovado;

**CONSIDERANDO**, ainda, o cumprimento das exigências da legislação federal, estadual e municipal que regula o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

parcelamento do solo, com especial atenção às obrigações constantes da Lei Complementar Municipal nº 471, de 2015, que dispõe sobre as normas de parcelamento, uso e ocupação do solo no Município de Mococa;

**DECRETA:**


Art. 1º. Fica autorizado o início das obras de infraestrutura urbana do loteamento denominado “Reserva das Flores”, localizado na Estrada Municipal Mococa–Aeroporto, com área total de 93.513,54 m<sup>2</sup> e 195 (cento e noventa e cinco) lotes, de acordo com o projeto aprovado e com o Certificado GRAPROHAB nº 160/2024.

Art. 2º. As obras deverão observar integralmente as especificações técnicas e o cronograma aprovados, bem como as normas previstas na Lei Federal nº 6.766/79, na Lei Complementar Municipal nº 471/2015 e demais legislações pertinentes, obedecendo também às diretrizes das concessionárias de serviços públicos.

Art. 3º. O acompanhamento e a fiscalização das obras são atribuídas à Secretaria Municipal de Engenharia e Infraestrutura Urbana, que poderá exigir as adequações necessárias ao fiel cumprimento do projeto aprovado.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 DE NOVEMBRO DE 2025

  
**EDUARDO RIBEIRO BARISON**  
Prefeito Municipal